Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo qualificadas, resolvem ajustar as cláusulas seguintes:

- **1° CONTRATANTE: Xuxa da Silva**, brasileira, casada, CPF: 235.743.420-12, residente e domiciliada a rua dos bobos, zero, bairro Alphalline, São Paulo.
- **2° CONTRATANTE: Arya Robin**, belga, casado, CPF: 884.112.200-12, residente e domiciliada a Av. Paulista, 1400, bairro Consolação, São Paulo.
- **3° CONTRATADA: Júlia Menezes**, brasileira, solteira, CPF: 297.947.800-81, residente e domiciliada a Av. dos Estados, 99, bairro Jardim, São Paulo.

## **OBJETO DO CONTRATO**

*Cláusula 01 -* O presente contrato tem como objetivo o desenvolvimento de site, software e aplicativo Híbrido.

**Cláusula 02 -** Serão de propriedade da CONTRATANTE todos os programas, módulos manuais, documentação associada e sistemas, resultantes deste contrato, sendo proibido seu uso ou comercialização pela CONTRATADA.

**Cláusula 03 -** O projeto será dividido em 4 (quatro) módulos quais sejam: Estabelecimento parceiro, Courrier, Cliente e Central)

**Cláusula 04 -** Os CONTRATANTES serão responsáveis por definir os projetos a que se refere o item 1, especificando sua abrangência e prazo.

**Cláusula 05 -** O presente trabalho trata-se de trabalho autônomo de prestação de serviços, não havendo nenhum vínculo empregatício com os CONTRATANTES.

## PRAZO DE ENTREGA

**Cláusula 06 -** As atividades de desenvolvimento serão iniciados pela CONTRATADA no dia 26 de fevereiro de 2018.

**Cláusula 07 -** O prazo estabelecido para entrega final será de 3 (três) meses. Incluindo as fases de testes, integração e entrega de documentação.

**Cláusula 08 -** Após a entrega de cada módulo este será testado pelos CONTRATANTES e considerado finalizado após a aprovação dos testes.